



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1354/2025

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

Processo nº 5069472-57.2025.4.02.5101,
ajuizado por **E. G. S.**

Trata-se de Autor, vítima de acidente automobilístico, com quadro clínico de **luxação exposta do joelho direito**, com **ruptura exposta do tendão direito** e **lesão multiligamentar** (lesão do ligamento cruzado anterior e lesão do ligamento cruzado posterior), já submetido à cirúrgica de fixação externa e fixação do tendão patelar direito, com retirada do fixador em 18/06/2025, apresentando atualmente instabilidade do joelho direito pela ausência desses ligamentos (CID10: S83.1; S83.7) (Evento 1, LAUDO8, Página 1), solicitando o fornecimento de **transporte e deslocamento** para **internação** e **cirurgia (reconstrução ligamentar)** (Evento 1, INIC1, Página 7).

O **joelho** é uma articulação complexa formada pela união de três ossos, sendo eles, dois longos, fêmur e tíbia e, um sesamóide, a patela. A união desses ossos resulta em duas articulações importantes, a epífise distal do fêmur e a epífise proximal da tíbia formam a articulação femorotibial, a parte anterior da patela e a parte anterodistal do fêmur formam a articulação femoropatelar. Sua estabilidade é mantida por **ligamentos** que além de estabiliza-lo amortecem os impactos sobre as cartilagens. O mecanismo do trauma de joelho pode ser direto, sendo atingido por um corpo externo, ou indireto, por trauma torcional através de forças originadas a distância da articulação. A abordagem do trauma da articulação de joelho num primeiro plano visa à estabilização desta e, em seguida, a **intervenção cirúrgica** para que se reestabeleça a estabilidade articular de forma permanente¹.

Diante do exposto, informa-se que a **internação** e **cirurgia (reconstrução ligamentar)** **está indicada** ao tratamento da condição clínica do Autor - lesão multiligamentar (lesão do ligamento cruzado anterior e lesão do ligamento cruzado posterior) (CID10: S83.1; S83.7), apresentando atualmente instabilidade do joelho direito pela ausência desses ligamentos (Evento 1, LAUDO8, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior com ou sem anterior), sob o seguinte código de procedimento: 04.08.05.017-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de

¹ ROCHA, D. G. V. B.; MARCELINO, L. G. Trauma de joelho abordagem e tratamento: uma revisão sistemática. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.8, n.5, p. 33902-33912, mai. 2022. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/download/47507/pdf/118822>>. Acesso em: 29 set. 2025.



redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) - Luxação entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho**, solicitada em 02/07/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Cesário de Mello, classificação de risco: Amarelo – prioridade 2, situação: **Em fila**, posição: **4.288º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da referida demanda.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte e deslocamento, não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 29 set. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II